

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

Contratada: Antonio Renaldo Spedo Eirelli, Escritório de Contabilidade, inscrito no CNPJ 19.272.712/0001-98, localizada a rua Joaquim Maia nº 564, centro, Cep 17160-009 – Arealva/SP, inscrição no CRC 1SP170923/o-6 SP, neste ato por seu representante legal Antonio Renaldo Spedo, RGnº 28.739.376-8-SSP-SP, CPF 468.549-759-72, email alvoradaarealva@uol.com.br, telefone (14) 32961403, Cel (14) 98161-9921, **Contratante:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA, Cnpj nº 50.741.701/0001-50, localizado a RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS nº 342, CENTRO, CEP 17160-013, Arealva-SP, neste ato representado **Marco Aurelio Parolin Beraldo** CPF: 254.014.378.46. Pelo presente particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

ÁREA CONTÁBIL :-Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.Apuração de balancetes.Balanco Anual e Demonstrações Contábeis.

ÁREA FISCAL

Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.

ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos(DEFIS).Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, pis, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos.Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.

Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de seu eventual cancelamento. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês.

Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos, para elaboração da folha de pagamento; No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação, por email ou outro meio de comunicação.

A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados ..

A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário

Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela **Resolução nº 803- 96 do Conselho Federal de Contabilidade**.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não-recolhido. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais correspondentes a **R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais)** mensais, até o dia 03 (trez) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser por recibo ou nota fiscal.

Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente.

Os honorários não pagos até a data de vencimento o boleto poderá ser protestado e atualizados com juros de mora. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do Salário mínimo, no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

O valor dos honorários previstos, foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados e havendo necessidade de aumento por força e do volume de documentos será revisto o valor a qualquer tempo. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

Quantidade de Funcionários	Quantidade de Notas Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)	Quantidade de Lançamentos Contábeis
----------------------------	--	-------------------------------------

O percentual de reajuste anual previsto, incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme o item anterior no mínimo o salário mínimo vigente no País.

A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira.

São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; Certidão negativa de falências ou protestos; Rais, DEFIS, DIRF, Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de **01.01.2026**, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso

previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

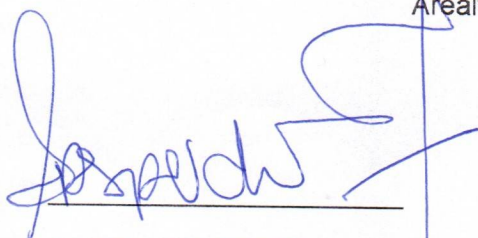
Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante notificação prévia da suspensão. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de BAURU, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Arealva, 02 de Janeiro de 2.026



ANTONIO R SPEDO



MARCO AURELIO P BERALDO